

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### INSTRUÇÃO N.º 6/2020

#### Conformação da atividade da Coopérnico – Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável CRL

A Coopérnico – Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável CRL, (doravante, Coopérnico), pessoa coletiva número 510852270, foi criada em 15/11/2013 tendo por objeto o desenvolvimento, exploração e consultadoria de projetos de energias renováveis e eficiência energética.

No âmbito da sua atividade a Coopérnico é produtora de energia renovável. Concretamente a atividade produtora consubstancia-se em, pelo menos, 28 centrais fotovoltaicas dispersas pelo território nacional, 26 das quais são exploradas no modelo de Unidades de Pequena Produção, com venda da totalidade da energia com tarifa garantida em leilão, e duas através do regime de autoconsumo.

Paralelamente, a Coopérnico atua como comercializador de energia elétrica. Concretamente, a Coopérnico, obteve a 23-09-2014 o registo de comercializador n.º 55 junto da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG). Além disso, a Coopérnico celebrou contratos de fornecimento de energia elétrica com clientes com instalações físicas ligadas à rede de distribuição sem, todavia, celebrar contrato de uso das redes com o respetivo operador de rede (no caso vertente, apenas a EDP Distribuição), nem de adesão à gestão global do sistema, com a REN – Rede Elétrica Nacional<sup>1</sup>.

O dever de entrega de eletricidade às redes para o efetivo fornecimento dos clientes da Coopérnico<sup>2</sup>, bem como a necessária celebração de contrato de uso de redes e adesão à gestão

---

<sup>1</sup> Estruturalmente, salienta-se que a Coopérnico não está registada como uma Comunidade de Energia, estando enquanto agente de mercado registada na ERSE com o n.º A0014734V.PT, aprovada a 01/03/2018, para efeitos do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à Integridade e à Transparência nos Mercados Grossistas da Energia (REMIT), e.

<sup>2</sup> Artigo 43.º-A, n.º 2, al. b) do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente.

global do sistema, é objetivamente cumprido por um outro comercializador de eletricidade, subcontratado pela primeira<sup>3</sup>.

Segundo as bases gerais da organização e funcionamento do sistema elétrico nacional (SEN), regendo o exercício das diferentes atividades, “A atividade de comercialização de eletricidade é separada juridicamente das restantes atividades.”<sup>4</sup>. O que constitui um elemento estrutural que tem de ser sanado pela Coopérnico.

Adicionalmente, a situação gerada é suscetível de gerar riscos adicionais no âmbito do SEN que têm de ser acautelados, quer no âmbito do cumprimento dos deveres legais e regulamentares a que os comercializadores estão sujeitos, quer na transparência comercial da situação por forma a salvaguardar que os consumidores dispõem da informação necessária à tomada de decisão e suas implicações.

Nos termos da lei, não obstante a subcontratação realizada assumir proporções na atividade de comercialização maiores do que as usuais, a Coopérnico continua em todo o caso a ser a titular dos deveres legais e regulamentares aplicáveis, não podendo eximir-se de responsabilidades em caso de incumprimentos, inclusive no plano sancionatório<sup>5</sup>.

A Coopérnico, ouvida sobre a projetada instrução, relevou compreender a necessidade de conformar a sua atividade com a ordem normativa setorial tendo, inclusivamente, impulsionado medidas que vão ao encontro das determinações previstas pela ERSE.

Nestes termos, tendo sido consultada previamente a entidade interessada<sup>6</sup>, ao abrigo dos artigos 3.º, n.ºs 1, 2, al. a) e b), 11.º, n.º 2, al. b), e 31.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da ERSE, tendo em conta o disposto na legislação aplicável à comercialização de eletricidade, em especial os artigos 40.º, 42.º, 43.º-A, n.º 2, al. b), e 44.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, o regime do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, na redação vigente, o Conselho de Administração da ERSE deliberou aprovar a seguinte instrução, confirmando o projetado e determinando que a Coopérnico:

---

<sup>3</sup> Ao longo do tempo a Coopérnico já celebrou, pelo menos, dois contratos com comercializadores que, tendo contrato de acesso às redes, permitem o fornecimento dos clientes.

<sup>4</sup> Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente.

<sup>5</sup> Artigo 37.º, n.º 2 do Regime Sancionatório do Setor Energético, aprovado pela Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

<sup>6</sup> Artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

- 1- Proceda, com a maior celeridade, à separação jurídica das atividades de produção e comercialização;
- 2- Assegure que é adequadamente transmitida informação aos consumidores e seus atuais clientes, ainda durante o ano de 2020, no sentido de que a Coopérnico, para efeitos do efetivo fornecimento de energia, recorre à contratualização de um comercializador de energia, que deve ser expressamente identificado, que assegura o acesso às redes e a relação com os operadores do sistema elétrico nacional, bem como a compra e entrega de energia às redes.
- 3- Faça constar, imediatamente, de forma clara a informação referida no número anterior no seu sítio na internet, nos contratos propostos, na ficha contratual padronizada e demais elementos relativos à angariação e publicitação das suas ofertas.
- 4- Mantenha a ERSE informada sobre as medidas tomadas no sentido do cumprimento do disposto na presente instrução.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos Lisboa

16 de novembro de 2020

O Conselho de Administração,